

O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que fará realizar LICITAÇÃO com fulcro no processo administrativo 3270/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria nº 1014/2018, tendo por local a sala de licitações junto a esta Prefeitura, regido pela Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, subsidiariamente a Lei 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos, diretamente aos pacientes residentes no Município de Três Passos/RS, em caráter excepcional, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

- **2.1.** LOCAL: Sala de Licitações, sito à Av. Santos Dumont, 75, junto à Prefeitura Municipal, diretamente com a Pregoeira Designada (Cristiane Seidel).
- **2.2.** DATA: Os Envelopes deverão ser entregues (*inclui-se os via postal*) para o Pregoeiro impreterivelmente até às **09h do dia 18 de julho de 2018**, horário em que se encerra o credenciamento.
 - 2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES: 9h05min do dia 18 de julho de 2018.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

- **3.1.** MODALIDADE: Pregão Presencial.
- **3.2.** REGIME DE EXECUÇÃO: Aquisição pelo menor preço, auferido pelo maior desconto.
- **3.3.** TIPO DE LICITAÇÃO: Maior desconto, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- **3.4.** PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os medicamentos serão retirados pelos pacientes junto à farmácia adjudicatária, mediante a apresentação da autorização fornecida pela Secretaria Municipal Saúde e receituário médico, devendo assinarem a nota fiscal no ato da retirada dos medicamentos ou insumos.
- **3.5.** RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde Proj./Ativ. 2.915 Programa Saúde da Família

Elemento da Despesa: 457 3.3.90.32.00.00.00.00 Material de Consumo.

3.6. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante cheque, podendo ser efetuada mediante transferência bancária se o banco for condizente à conta de recursos utilizada pelo



município, conforme cronograma de pagamento e disponibilidade de caixa a data pretendida. Não há possibilidade de pagamento por transferência, caso haja despesas bancárias para tal. A empresa poderá na proposta, indicar mais de uma conta bancária, para que possamos utilizar o mesmo banco quando do pagamento, havendo liquidez imediata.

- **3.6.1** O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a entrega, mediante a apresentação de documento fiscal e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo INPC.
- 3.6.2 Na sexta-feira de cada semana a Farmácia vencedora deverá entregar na Secretaria de Saúde a(s) nota(s) fiscal(is) assinada(s) pelo(s) paciente(s), juntamente com a(s) autorização(ões) fornecida(s) pela Secretaria e cópia(s) da(s) receita(s) correspondente(s) ao(s) medicamento(s) fornecido(s), em planilha conf. modelo do anexo I, item 4.

4. DOS ANEXOS

- **4.1.** Anexo I. Termo de Referência Descrição/Especificação e Condições Gerais;
- **4.2.** Anexo II. Modelo de Procuração para Credenciamento;
- **4.3.** Anexo III. Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- **4.4.** Anexo IV. Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;
- **4.5.** Anexo V. Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- 4.6. Anexo VI. Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;
- 4.7. Anexo VII. Minuta do Contrato.

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

- **5.1.** O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado junto a Pregoeiro(a) (Cristiane Seidel), na Divisão de Compras Públicas, sito à Av. Santos Dumont, 75 Centro Três Passos/RS, em dias úteis, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.
- **5.2.** O Edital também está disponível para download no endereço <u>www.trespassos-rs.com.br</u> no ícone licitações/2018.
- **5.3.** Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **6.1**. Poderão participar do presente certame todos os interessados do **ramo pertinente ao objeto** que preencham as condições exigidas neste Edital.
 - **6.2**. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
 - a) Pessoa física;
 - b) Empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;
- c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;



- d) Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;
 - **g**) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9° da Lei 8.666/93.

7. DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.** Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 2. deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de **identidade** ou outro documento equivalente com fotografia.
- **7.2.** O credenciamento far-se-á por meio de **documento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- **7.2.1.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do ato constitutivo da proponente ou outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- **7.3.** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar **cópia do respectivo estatuto/contrato social** ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.
 - **7.4.** Ainda e exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues, e fora dos envelopes:
- **7.4.1.** a <u>Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação</u>, nos termos do artigo 4°, inciso VII, da Lei n° 10.520, de 17/07/2002.
- **7.4.2.** a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, e desejar usufruir dos benefícios à estas concedidos pela Lei Complementar 123/06.
 - **7.4.3.** os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.
- **7.5.** A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A <u>falta do item 7.4.1 impossibilitará</u>, o recebimento dos <u>ENVELOPES</u> PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



8. <u>FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS</u> 8.1. DOS ENVELOPES:

8.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

AO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS
A/C PREGOEIRO (Cristiane Seidel)
AV. SANTOS DUMONT, 75
PREGÃO PRESENCIAL Nº...(CONSTANTE NO CABEÇALHO DO EDITAL)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- **8.1.2.** O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no **Item 9.** deste Edital.
- **8.1.3** O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no **Item 11** deste Edital.

9. DA PROPOSTA DE PRECOS

- **9.1.**A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em <u>60 dias</u>, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1(uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
- 9.2. Na proposta de preços deverão constar, sob pena de desclassificação:
- a) Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para deposito, e se existente fax para contato e endereço eletrônico (email);
- **b)** A proposta deverá conter os mesmos percentuais de desconto tanto para o medicamento genérico, similar ou ético, insumos e correlatos.
 - c) Os descontos deverão ser cotados por item.
 - 9.3. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.



9.4. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento e a entrega ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

- **10.1.** Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as licitantes aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem decrescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.
- 10.2. Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais alto e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.
- **10.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, artigos 42 a 49;
- **10.4.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **10.4.1.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem descontos iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **10.4.2.** A **desistência de apresentar lance** implicará na automática exclusão da licitante da etapa e na manutenção do último preco apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.
- 10.5. Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, segundo o critério maior desconto percentual global.
- **10.5.1**. Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.
- 10.5.2. Caso não se realize lance, será verificada a proposta escrita que oferte o maior desconto global.
- **10.6**. Nas situações previstas nos subitens <u>10.4.2</u>. e <u>10.5.2</u>, deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- **10.6.1**. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.
- **10.7.** Somente será (ão) aceito (s) LANCE (s) VERBAL (IS) que seja (m) superior (es) ao valor da maior PROPOSTA ESCRITA e ou do último maior LANCE VERBAL oferecido.
- **10.8.** Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma decrescente dos descontos ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de maior valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando a análise da aceitabilidade das melhores propostas.
- **10.8.1.** A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de **maior valor/desconto global**, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.



- **10.8.2.** Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.
- **10.9.** Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.
- **10.9.1.** Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.
- **10.10.** Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe à desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.
- **10.11.** Será declarado vencedor do certame a proponente que ofertar o maior valor/desconto global pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital.
 - 10.12. Para efeito deste Edital e a critério do Pregoeiro serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- **b)** sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;
 - c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;
 - **d**) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.
- **10.13.** Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de <u>microempresa ou empresa de pequeno porte</u>, com intervalo de até <u>5%</u> (cinco por cento) inferiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas **empatadas**, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para, querendo, oferecer proposta de desempate.
- **10.13.1.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **10.13.2.** Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance superior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

11. <u>DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS</u> 11.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo **ramo** de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) <u>Cópia autenticada</u> do ato constitutivo da empresa (contrato social, registro comercial, decreto ou ata) para comprovar o ramo de atividade (fica dispensada nova apresentação caso tenha sido apresentado no credenciamento).
- **b**) Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, (conforme modelo constante do **Anexo III**, deste Edital);



- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda:
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas: <u>Federal</u> e quanto à Dívida Ativa da União, <u>Estadual</u> e <u>Municipal</u>, sendo esta última da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
 - e) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores, (conforme modelo constante do **Anexo IV**, deste Edital).
 - g) CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - h) Alvará sanitário atualizado;
 - i) AFE:
- 11.1.2 <u>A apresentação do CRC expedido pelo Município de Três Passos, válido, supre a apresentação do documento da alínea "a" e "c" do item 11.1. Havendo alterações no ato constitutivo da empresa, posteriores a emissão do CRC, as mesmas deverão ser apresentadas, devidamente autenticadas.</u>
- 11.1.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração, até o dia 18/07/18. Poderão ser inclusive autenticados documentos no ato da sessão, desde que o representante possua os originais consigo.
- **11.1.4.** Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 11.1.5. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.
- 11.1.6. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

12. DOS PROCEDIMENTOS

- **12.1.** Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- **12.2.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.
- **12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



12.4. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

13. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

- 13.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.
- 13.2. Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) *formal* (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligencias necessárias à analise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- **13.3.** Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis à *microempresa ou empresa de pequeno porte*, para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. A falta do documento inabilitará a proponente.
- **13.4.** A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 13.3, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4°, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **13.5.** Caberá ao Pregoeiro <u>inabilitar</u>, sumariamente, a licitante que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.
- 13.6. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

14. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

- **14.1.** Depois de avaliadas a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará às licitantes da decisão sobre a aceitação ou não das propostas e da habilitação, proclamando o resultado da licitação com a adjudicação do objeto ao ofertante da melhor proposta, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.
- **14.2.** Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

15. DOS RECURSOS

15.1. *Antes* da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:



- solicitar <u>esclarecimentos</u>: por e-mail (prefeituracompras@bol.com.br) ou por escrito mediante protocolo diretamente com o Pregoeiro, <u>até 03 (três) dias antes</u>;
- formular <u>IMPUGNAÇÃO</u> contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, ao Pregoeiro, devendo esta ser entregue ao destinatário <u>até 02 dias antes</u>;

<u>Obs</u>.: a descrição do objeto é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do pregoeiro.

- **15.1.1.** Havendo deferimento do pedido objeto do recurso que resulte em **alterações substanciais** nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.trespassos-rs.com.br no ícone licitações/2018. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.
- **15.2.** Se o resultado da decisão não for aceito qualquer licitante na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de <u>recorrer</u> do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.
- **15.2.1.** A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.
- **15.2.2.** Presentes os pressupostos da admissibilidade, o pregoeiro dará novamente por *suspensa a sessão*, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias corridos para a apresentação às <u>razões</u> recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar impugnações ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.
 - **15.2.3.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **15.3.** Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e encaminhado à Secretaria de Administração, Divisão de Compras Públicas, da Prefeitura Municipal de Três Passos, sito à Avenida Santos Dumont, 75, Centro, nesta cidade, para que proceda a sua entrega ao pregoeiro responsável pela licitação.
- **15.4.** Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.
- **15.5.** A inocorrência de imediata manifestação da licitante quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.
- **15.6.** Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail ou Fax-símile, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa licitante.
- **15.7.** O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Resolvido os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recurso, o Pregoeiro, fará a *adjudicação* dos itens objetos da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal de Três Passos, para *homologação* e decisão quanto



à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

- **16.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.
- **16.3.** Após a Homologação da Licitação pela Autoridade Competente, será convocado o interessado, para no prazo de 03 dias proceder na assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da **minuta constante no Anexo VII**, deste Edital, nos termos do art. 64º da Lei 8666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 17.1. A Adjudicatária obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:
- I entregar o objeto da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, no local, nas especificações e quantidades determinadas no edital;
- II não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- **III** responder pelos vícios e defeitos dos objetos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- IV reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos ofertados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado dos materiais, negligência dos usuários, casos fortuitos e de força maior;
- V responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- VI manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **VII** arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.
- **17.1.1.** Na hipótese da ocorrência de atrasos nas entregas decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.
 - **17.1.2.** A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.
- **17.1.3.** A recusa da adjudicatária em entregar o (s) material (is) ou produto (s) no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- **17.1.4.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Pregoeiro para convocação das licitantes remanescentes na apresentação da documentação de habilitação para exame, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.



17.1.5. O fornecedor deverá manter durante todo o período da contratação as condições de sua qualificação.

17.2 Caberá ao Município Contratante:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- **II** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **III** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
 - IV Efetuar o pagamento à CONTRATADA cf. determina o Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- **b**) 20% (vinte por cento) caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato, e caso haja atraso superior a dez dias, a inexecução total.
- c) a multa a que se refere o item acima incide sobre o valor de R\$ 73.800,00 (setenta e dois mil reais) e poderá ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.2 Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor previsto no item 12.1, letra "c";
- 18.3 Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no item 12.1, letra "c", comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.



- 18.4 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor previsto no item 12.1, letra "c", a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
- 18.5 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
- 18.6 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.
- 18.7 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.
- 18.8 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- 18.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 18.9 Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.
- 18.10 Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.
- 18.11 Sujeitar-se-á a penalidade de 20% (vinte por cento) do valor previsto no item 12.1, letra "c", a LICITANTE que fizer declaração falsa do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no Edital ocasionando prejuízo à Administração;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.
- **19.2.** O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.
- 19.3. A Secretaria de Finanças apenas receberá processos para análise de reequilíbrios financeiros mediante apresentação de planilha de composição de custos e preços a ser



juntada na proposta e anexa ao processo licitatório, devidamente assinada por profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo. Ainda, poderá embasar parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado no certame, analisando inclusive riscos aceites pela empresa quando da proposta.

- **19.4.** O Órgão licitador reserva-se o direito de acrescer ou diminuir a aquisição em 25% do valor do objeto da presente licitação, conforme prescreve o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.
- **19.5** O prazo de vigência contratual será de seis meses, contados da assinatura do instrumento contratual;
- **19.6.** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Três Passos Estado do Rio Grande do Sul, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

	Três Passos, RS, 04 de julho de 2018.
De Acordo	José Carlos A. Amaral
Procurador Jurídico Municipal	Prefeito Municipal



> ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO FARMÁCIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL

1 - OBJETIVO

Contratação de farmácia local para fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos, em caráter excepcional, para pacientes residentes no município de Três Passos.

2 - JUSTIFICATIVA

Os medicamentos disponíveis para dispensação nas farmácias do Município de Três Passos são adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde com embasamento na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) estabelecida através de Consenso Médico. Dessa forma, não há como manter em estoque todos os medicamentos disponíveis para prescrição. Os medicamentos que não constam nesta relação ou que estejam em falta no município no momento da dispensação, poderão ser autorizados pela Secretária de Saúde para retirada em farmácia local, mediante solicitação do paciente e apresentação de receita médica atualizada bem como laudo médico.

3 – OBJETO

A farmácia deverá dispensar o(s) medicamento/insumo/correlato(s) autorizados pela Secretária Municipal de Saúde. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o(s) item(ns) para o paciente, após receber a autorização de fornecimento, num prazo máximo de 24 horas.

Vencerá o certame a farmácia que ofertar o maior percentual de desconto por item fornecido com base no valor tabelado utilizando o PMC (Preço Máximo ao Consumidor) da tabela de valores da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos — CMED - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O percentual de desconto ofertado pela farmácia deverá ser o mesmo indiferentemente da natureza do item (medicamento de referência, medicamento genérico, medicamentos similares, éticos, insumos e/ou correlatos). Nos casos em que o item autorizado não possua valor tabelado, o desconto deverá ser ofertado com base no preço de venda ao consumidor praticado na farmácia.

Os serviços descritos serão fiscalizados pela Secretária de Saúde, Srª. Maria Adelaide Hertz, bem como pelas servidoras Daniela Fritz Bratz e Márcia Gintzel.

4 – EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

A farmácia deverá disponibilizar o medicamento ao paciente num prazo máximo de 24 horas após o recebimento da autorização emitida pela Secretária Municipal de Saúde.

Na sexta-feira de cada semana, a farmácia deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde todas as notas fiscais assinadas pelos pacientes ou seu responsável, juntamente com a



autorização fornecida pela Secretária e cópia da receita correspondente ao medicamento autorizado e dispensado. Ainda, para a prestação de contas, a farmácia deverá disponibilizar para a Secretaria Municipal de Saúde uma relação de itens fornecidos, em planilha no formato Excel, como identificado no modelo abaixo:

Nome do paciente	Medicamento/insumo/correlato fornecido	Número da nota fiscal/cupom fiscal	Valor sem desconto	Valor com desconto

O PMC (Preço Máximo ao Consumidor) será informado na autorização sendo utilizada a tabela de valores da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos — CMED - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e este deverá ser o maior valor para aplicação do percentual de desconto pela farmácia.

Caso a farmácia não consiga fornecer o medicamento e/ou pelo valor autorizado, a mesma deverá enviar parecer do distribuidor e/ou laboratório, por escrito para que a Secretária de Saúde decida sobre o procedimento a ser adotado nestes casos específicos.

A farmácia deverá atender os pacientes encaminhados, no mínimo, durante o mesmo horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, qual seja: das 8h às 11:30 e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira.

5 - PERÍODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os medicamentos deverão ser disponibilizados ao paciente no prazo máximo de 24 horas. Na impossibilidade, deverá ser apresentada justificativa por escrito, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.

6 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato a ser firmado entre o Município de Três Passos e a farmácia vencedora do certame terá vigência pelo período de 06 (seis) meses.

7 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total a ser pago para a farmácia será de no máximo R\$ 73.800,00 na vigência do contrato. O pagamento será efetuado parceladamente, mediante comprovação do fornecimento dos itens, no 15º dia subsequente à entrega na Secretaria Municipal de Saúde. A comprovação deverá ser efetuada mediante apresentação das notas fiscais emitidas no dia do fornecimento assinadas pelos pacientes juntamente com a autorização de fornecimento, cópia da receita médica correspondente e relação anteriormente descrita.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Serão utilizados recursos próprios da Administração Municipal, conforme dotação orçamentária abaixo:

3 – Secretaria Municipal de Saúde

Proj. Atividade: 2027 – Assistência Farmacêutica

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material para Distribuição Gratuita (361,362,363, 364 e 365)

Três Passos, 25 de abril de 2018.



Secretária Municipal de Saúde

Maria Adelaide Hertz Sec. Mun. de Saúde Portaria nº 1.826/2016

Continuação do Anexo I Planilha de apresentação da proposta.

OBJETO:

Item		DESCONTO
01	Medicamentos éticos	
02	Medicamentos genéricos	
03	Medicamentos similares	
04	Insumos e correlatos	
	SOMA	

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

- 1. O faturamento se dará em nome da Prefeitura Municipal de Três Passos RS, CNPJ 87.613.188/0001-21, com menção na Nota Fiscal/Fatura. A nota fiscal deverá ser emitida conforme empenho, mencionando inclusive o número do mesmo, sendo uma nota para cada empenho.
- **2.** A recusa da adjudicatária em entregar o(s) objeto(s), no prazo fixado na convocação, caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.



- **3.** Os medicamentos, insumos e correlatos deverão ser fornecido no âmbito do Município de Três Passos, por farmácia local, ou farmácia que venha a instalar-se no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da ciência de que é a vencedora do certame.
- **4.** O desconto ofertado deverá ser o mesmo tanto para o medicamento genérico, similar ou ético, insumos e correlatos. Caso a farmácia não conseguir o medicamento pelo preço base informado pela Secretaria de Saúde a mesma deverá enviar parecer do distribuidor.
- 5. Todos os itens (medicamentos e insumos) deverão ser cotados, usando como referência a tabela de valores ABFARM (Associação Brasileira de Farmácia).
- **6.** O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a cada entrega. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo INPC.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **5.1**. As disposições constantes deste Edital e seus anexos, a proposta vencedora, o contrato e a nota de empenho, vinculam as partes nos termos fixados pela Lei Federal nº. 8.666/93.
- **5.2.** O presente Edital e seus anexos são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos, sendo as divergências sanadas pelo Pregoeiro.
- **5.3.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio, participantes da fase de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, conforme acharem oportuno e necessário, poderão utilizar-se de meios eletrônicos para averiguarem a veracidade de documentos e realizarem pesquisas sobre os itens cotados, inclusive valores.

Maria Adelaide Hertz Secretária de Saúde



À:

Prefeitura Municipal de Três Passos/RS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A/C. Pregoeiro Oficial		
Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão S proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº	e Inscrição Estadual sob nombre de montrador (a) da Cédula de Identidade Rem confere(imos) amplos poderes para represe contrador (indicação do órgão licitante), no qualquer de DECLARAÇÃO DE QUE A PROPON se envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nombre da Outorgante, formular verbalmente landormular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lar atenção de interpor recurso administrativo ao final documente de la correction de	m) seu RG n° entar a que se lecisão ENTE 01) e ces ou ace (s), inal da
sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a in sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecim		
todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do C		naticai
A presente Procuração é válida até o dia	•	
	Cidade, Estado, em de d	e 20
Assinatura do Representante legal da Empresa		
Nome do representante por Extenso		
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA		

Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme edital.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À: Prefeitura Municipal de Três Passos		
A/C. Pregoeiro Oficial Edital de Pregão Presencial nº/20		
Prezados Senhores,		
, assinado, na qualidade de responsável legal da	portador do RG	
, DECLARA expressame Edital de Pregão Presencial acima citado e que ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação condições estabelecidas no Edital, e que demons do bem previsto. DECLARA, ainda, para to supervenientes impeditivos da habilitação ou que do Artigo 32, parágrafo 2°, e artigo 97 da Le subseqüentes.	acatará integralmente qualque apenas das proponentes que trem integral capacidade de ex odos os fins de direito, a comprometa a idoneidade da	er decisão que venha a tenham atendido às xecutar o fornecimento inexistência de fatos proponente nos termos
	Cidade, Estado, em	_ de de 20
Assinatura do Representante legal da Empresa		
Nome do representante por Extenso		
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA		



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À:	
Prefeitura Municipal de Três Passos	
A/C. Pregoeiro Oficial	
Edital de Pregão Presencial nº/201	
Declaramos para os devidos fins e especialmente par Proponente	zão social), inscrito no CNPJ/MF sob na cidade de
	Cidade, Estado, em de de 20
Assinatura do Representante legal da Empresa	
Nome do representante por Extenso	
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA	



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À: Prefeitura Municipal de Três Passos A/C. Pregoeiro Oficial Edital de Pregão Presencial nº/201		
Pela presente, declaro (amos) que, nos termos(indicação da razão social para o PREGÃO PRESENCIAL Nº/201 , especificações e quantidades constantes no Anexo) cumpre plenamente os requisito, cujo objeto é a Aquisição de,	s de habilitação
	Cidade, Estado, em de _	de 20
Assinatura do Representante legal da Empresa Nome do representante por Extenso CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA		



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À: Prefeitura Municipal de Três Passos A/C. Pregoeiro Oficial Edital de Pregão Presencial nº/201
Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa
Cidade, Estado, em de de 20
Assinatura do contador/técnico contábil legal da Empresa Nome por Extenso CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

	1722	THE TITE OF CONTINUITO	
CONT	RATANTE: MUNICÍPIO DE	TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público inte	erno.
		5, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.188/0001-21, neste	
		pal, Sr, brasileiro, casado, inscrito no CPF	
		, residente e domiciliado neste Município de	
Passos/	•	•	
CONT	RATADA:	, Empresa inscrita no C	'NPJ
n°	, inscrição Estad	lual sob nº, localizada na Rua	/Av.
	, n	o Municipio de, Estado	·,
neste	ato representado	pelo seu(ua), S	r(a).
		, portador(a) do CNPF nº, nte e domiciliado(a) na	, RG
n°	, brasileiro(a), reside	nte e domiciliado(a) na	, no
Municí	pio de	_, Estado	
em ca similar no má de vale	ráter excepcional, usando co r e na falta deste o medicamen ximo R\$ 12.300,00 (doze mil e	tação de farmácia para fornecimento de medicamen mo referência o preço do medicamento genérico e nto ético, por um período de 06(seis) meses, com valo trezentos reais) por mês, com descontos usando a tal o Mercado de medicamentos – CMED da Anvisa e	e ou r de bela
Item	grown dos segumes nem	DESCONTO	
01	Medicamentos éticos	DESCOTIO	
02	Medicamentos genéricos		
03	Medicamentos similares		
03	Insumos e correlatos		
U4	msumos e correlatos		

Cláusula Segunda – Do valor da contração e do pagamento pela execução do Objeto.

Parágrafo primeiro: O valor total da contratação é de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), pelo período de 6 meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo segundo: O pagamento será feito no 15° (décimo-quinto) dia do mês subsequente a cada entrega. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo INPC.



Parágrafo terceiro: <u>Na sexta-feira de cada semana a Farmácia vencedora deverá entregar</u> na Secretaria de Saúde as notas fiscais assinada s pelo paciente, juntamente com a autorização fornecida pela Secretaria e cópia da receita correspondente do medicamento.

Cláusula Terceira - Do Regime de Execução.

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Cláusula Quarta- Dos Prazos.

Parágrafo primeiro - Do prazo de entrega - Os medicamentos serão retirados pelos pacientes junto à farmácia adjudicatária, mediante a apresentação da autorização fornecida pela Secretaria Municipal Saúde e receituário médico, devendo os mesmos assinar a nota fiscal no ato da retirada dos medicamentos ou insumos.

Parágrafo segundo – Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento terá vigência pelo período de 6(seis) meses ou seja de......até.....até.....

Parágrafo terceiro – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta - Dos Direito e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

- **1.** Efetuar o pagamento ajustado;
- **2.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do objeto, para que a mesma possa saná-las,
- **3.** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

- 1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
- **2.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- **3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **5.** Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- **6.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parta de Contratante;



- **7.** Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- **8.** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- **9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- **10.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

Cláusula sexta: Das sanções administrativas:

- § 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- **b)** 20% (vinte por cento) caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato, e caso haja atraso superior a dez dias, a inexecução total.
- c) a multa a que se refere o item acima incide sobre o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e poderá ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;
- **f**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §2º Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor previsto no item 12.1, letra "c";
- §3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no item 12.1, letra "c", comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- §4º Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor previsto no item 12.1, letra "c", a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.



- §5º As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
 - §6º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.
 - §7º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.
 - §8º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
 - §9º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - §10 Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.
 - §11 Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.
 - §12 Sujeitar-se-á a penalidade de 20% (vinte por cento) do valor previsto no item 12.1, letra "c", a LICITANTE que fizer declaração falsa do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no Edital ocasionando prejuízo à Administração;

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **3.** O atraso injustificado do objeto do contrato em tela;
- **4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- **5.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- **6.** A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Três Passos,de 2018.



LICITAÇÃO Nº 86/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/ATRAVÉS DA MAIOR OFERTA

Cláusula Oitava - Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrente do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde Proj./Ativ. 2.915 Programa Saúde da Família

Elemento da Despesa: 457 3.3.90.32.00.00.00.00 Material de Consumo.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada;

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato, através de sua Secretária Municipal, Maria Adelaide Hertz ou outro que a substitua.

Cláusula Décima - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Município de Três Passos pp. Prefeito Municipal	Co	ontratada
Assessor Jurídico		
Testemunhas:		